

Rio de Janeiro, 1 de março de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – n° 62/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
A/C: Jonathan Xisto
Gerente de RH/RS

Assunto: Contratada ETC Engenharia descumpre obrigações trabalhistas.

Prezados,

Recebemos denúncia de que a empresa ETC Engenharia, Transportes e Comércio Ltda, que presta serviços à Petrobrás nas plataformas do Campo de Búzios não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas. Os trabalhadores se queixam de que estão sofrendo com sucessivos atrasos em benefícios como o cartão alimentação e no Plano de Saúde.

O benefício alimentação de janeiro de 2023 ainda não foi depositado, e está sem previsão de pagamento. O cartão alimentação de dezembro de 2022 foi depositado no início de janeiro.

Em relação ao plano de saúde, os trabalhadores dizem que não podem receber atendimento médico na rede credenciada por conta do atraso do pagamento que não foi efetivado pela ETC.

Ainda no ano passado o salário de março foi pago em três vezes, em abril, após uma paralisação de algumas atividades. Os coordenadores de embarcação já estão cientes da situação, tendo já relatado o problema ao fiscal de contrato.

Fomos informados inclusive de que a empresa estaria atrasada no pagamento de verbas como o depósito de FGTS.

Mais uma vez o Sindipetro-RJ cobra uma ação da Petrobrás para regularizar a situação desses trabalhadores terceirizados que rotineiramente convivem com atrasos em seus salários, benefícios e indenizações trabalhistas.

Ressaltamos que é obrigação da contratante zelar para que a legislação trabalhista, o que inclui os acordos coletivos. Lembramos também que a Petrobrás tem responsabilidade subsidiária em relação a essas obrigações, o que diversas vezes gerou prejuízos à Companhia, levando também à responsabilidade do gestor.

Segundo o decreto presidencial 9507/18, é disposição contratual obrigatória que os contratos de terceirização:

"III- estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados".



(...)

- "VII- prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- § 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- § 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º."

Com base nisso, o Sindipetro-RJ solicita a imediata fiscalização desse contrato, a eventual retenção do pagamento a essa empresa e o pagamento destes recursos diretamente aos trabalhadores, conforme prevê o § 2º acima. O Sindipetro-RJ se coloca à disposição caso a Petrobrás queira notifica-lo nos termos do § 3º.

Solicitamos também que a ETC seja multada contratualmente.,

André Bucaresky

p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ